



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PROCESSO N°	547
FIS.	28

### CONTRATO Nº 525/2014 - APJ

### **TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PROFISSIONAL PARA O EVENTO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JOSÉ CARLOS CESÁRIO JUNIOR PRODUÇÕES – ME.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística Profissional, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **JOSÉ CARLOS CESÁRIO JUNIOR PRODUÇÕES – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.185.256/0001-62, e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua Luiz Guerreiro, nº 32, Centro, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, CEP 14740.000, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS CESÁRIO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 19.232.016/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.417.158-19, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam.

**1ª.-** A CONTRATADA se responsabiliza em apresentar o Show Artístico Musical, com a Artista **SORAIA MORAIS** - dentro da programação dos eventos Municipais, obedecendo às datas e horários estabelecidos, a apresentação terá 2(duas) horas de Show Ininterrupto, no palco montado na Arena de Eventos, Próximo ao Destacamento do Corpo de Bombeiros, no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

**2ª.-** Para cumprimento do Show Artístico Musical descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, a ser pago em uma única parcela na conclusão dos serviços, após a apresentação do Show Artístico Musical.

**2.1.-** No valor acima mencionado, estão inclusos os custos relativos ao transporte dos artistas até a Sede deste Município, Hospedagem e Alimentação, inclusive passagens aéreas se necessário.

**3ª.-** Sobre o valor descrito na Cláusula Segunda não caberá qualquer reajuste ou desconto, seja a que título for.

**4ª.-** Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas através da **Dotação Orçamentária nº 23.695.0010.2063 - Ficha nº 136**, específica, dos eventos do Municipais, dentro do exercício de 2014.

**5ª.-** O pagamento do Show será efetuado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal, e sua liberação ocorrerá após a realização do Show.



# *Município de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Processo n°	547
Fis.	29

- 6ª.- O pagamento, somente será efetuado quando feitos os contra recibos timbrados da empresa, devidamente assinado pelo representante.
- 7ª.- A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás necessários à realização do Show Artístico, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização do Show.
- 8ª.- O Show será interrompido a qualquer momento, se constatado que o comportamento do público presente, ponha em risco a integridade física dos artistas.
- 9ª.- Em ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, ao considerar o Show realizado.
- 10ª.- A escolha do repertório a serem executados ficará ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE, não poderá se opor.
- 11ª.- A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.
- 12ª.- Fica automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados.
- 13ª.- Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.
- 14ª.- A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação da atração, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos musicais que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.
- 15ª.- As despesas de estadia e refeições para os artistas, correrão por conta da CONTRATADA, ficando por conta da mesma a locomoção dos artistas até a sede deste Município.
- 16ª.- O local para realização do espetáculo deverá estar à disposição do pessoal encarregado da realização do Show, 12 (doze) horas antes do espetáculo, devendo a CONTRATANTE colocar à disposição, 01 (um) eletricista com conhecimento das partes elétricas do local a ser realizado os espetáculos.
- 17ª.- O show programado somente poderá ser transmitidos ou gravado por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da CONTRATADA.
- 18ª.- A CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA, a colocar um ou mais patrocinadores no referido espetáculo, para fins promocionais.



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	FIS.
547	30

19ª.- Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

20ª.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

21ª.- Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor de cada atração, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer uma das cláusulas do presente instrumento.

22ª.- O presente contrato de inexigibilidade é celebrado nos termos do **inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23ª.- E, por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para solução de todas as questões jurídicas surgidas no presente Contrato, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 14 de Novembro de 2014.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS CESÁRIO JUNIOR PRODUÇÕES – ME.**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Alberto Ferreira da Silva  
RG: 27.493.144-8

Daniel Silveira Ramos  
RG 27 494 974-X

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_